



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Bairros para os fins que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com Associações de Bairros, objetivando construção, recuperação, conservação, ampliação e manutenção de áreas de lazer, centros esportivos, centros culturais e centros comunitários existentes no Município de Pirassununga-SP.

Parágrafo único. Consideram-se Associações de Bairros, as associações civis, sem fins lucrativos, que possuam Estatuto devidamente registrado em Cartório.

Art. 2º Para execução das obras elencadas no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer materiais de construção e, em contrapartida, ficam as Associações de Bairros responsáveis pela cessão de mão de obra.

Art. 3º Dos acordos de parceria deverão constar todas as condições e as obrigações das partes, devidamente instrumentalizadas em termo próprio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de outubro de 2013.


- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.